



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.078, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.978

Autoriza o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando à construção de obras esportivas ou turísticas.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando à construção de obras esportivas ou turísticas, accando a Secretaria com a importância de até CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas na execução de empreendimentos.

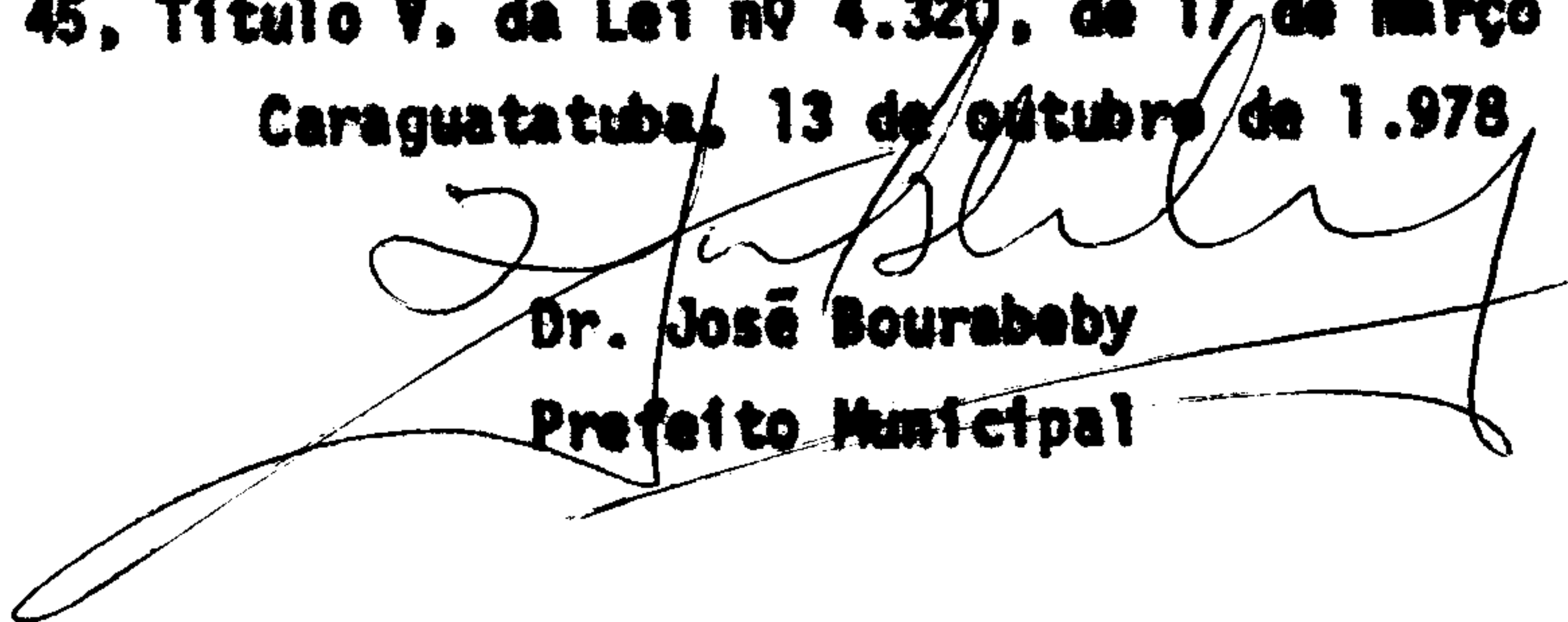
Artigo 2º- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e abrir crédito especial, por Decreto, suplementando se necessário, dos valores e das importâncias recebidas destinadas à seguinte codificação:

206-08-46-2241.09-4110.00 - Construção do Ginásio de Esportes Municipais.

Artigo 3º- O crédito especial previsto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das subvenções recebidas da Secretaria de Esportes e Turismo, específica para este fim, de conformidade com o convênio celebrado e na forma da Legislação vigente.

Artigo 4º- Esta Lei, terá a duração até dezembro de 1979, de conformidade com o artigo 45, Título V, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Caraguatatuba, 13 de outubro de 1.978

  
Dr. José Bourabey  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 13 de outubro de 1.978

  
ETI Macedo

Chefe da Seção de Secretaria.